



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI

LEI MUNICIPAL Nº 075 /93

de, 25/08/93

REGISTRADO

Liv.º 002

Fl(s) 59 e 55 a verso

Nº. ORD. 075

Autoriza o Município de Itaguari a celebrar Convênio com o I.P.A. S.G.O. e dá outras providências.

Art.1º - Fica o Município de Itaguari-Go., autorizado nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de / Previdência e Assistência dos servidores de Goiás, obedecendo os limites e condições da Legislação Estadual específica.

PARAGRAFO ÚNICO - Excluem-se da filiação previdenciária, de que trata este artigo+:

a) - Os aposentados, salvo se regularmente inscritos no IPASGO na data da aposentadoria;

b) - O trabalhador braçal ou artifice admitido na administração Municipal para realização de serviços temporários ou em obras públicas;

c) - Os pensionistas, salvo se beneficiários de ex-segurado obrigatório filiado ao IPASGO PELO PRESENTE Convênio.

Art. 2º - Com a filiação, o Município e os servidores investidos em função pública Municipal, aderem ao regime Previdenciário do IPASGO, sujeitando-se às supervinientes modificações do mesmo.

Art. 3º - A filiação obedecerá aos termos do respectivo convênio e condições fixadas pela direção do IPASGO, e demais normas aplicáveis.


Art. 4º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas, para atender ao pagamento de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5º - Observando o disposto no item VI do Art. 5º da Lei 10.150, de 29/12/86, a presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARI, ESTADO DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de agosto de 1993.


NERI FERREIRA
Prefeito Municipal

Declaro sob pena de Lei que, arqueei e afixei uma via no Placar desta Prefeitura.


Edson Lourenço de Sousa
Secretário Administrativo